



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 061/2016**

**DATA: 01 de Julho de 2016**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE REDUÇÃO DE GASTOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NILSON JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO** a previsão de arrecadação decorrente das transferências constitucionais e de convênio;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data devam passar a fazer contenção extraordinária de despesas.

**Parágrafo Único** - A contenção de despesas a que se refere o caput deste artigo será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, combustível, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

**Art. 2º** Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.



**Art. 3º** Ficam suspensas as aquisições, equipamentos e passagens aéreas, bem como a veiculação de material publicitário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, exceto a propaganda institucional, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município.

**§1º** Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndio financeiro ao município, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do prefeito Municipal.

**§2º** Todas as aquisições deverão ser autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município.

**§3º** Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas futuras decorrente de licitações em andamento autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 4º** Fica proibida no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde, Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do executivo.

**§1º** Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra será contingenciado.

**§2º** Os titulares dos órgãos da administração direta deverão solicitar previamente autorização do chefe do poder executivo informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município, o provisionamento do pagamento de horas extras desses servidores.

**§3º** Diárias e passagens apenas serão fornecidas em caráter especial e autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município.

**Art. 6º** A execução de serviços e obras que embora contratadas pela Administração Direta e Indireta inclusive Fundações, não tenham sido efetivamente iniciadas e que para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos encaminhada pelo titular do órgão contratante, observando ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**  
**CNPJ: 15.023.930/0001-38**



**Art. 7º** As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 31 de dezembro de 2016

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JULHO.**

**NILSON JOSÉ DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Colider-MT**